



24.02.22  
APROVADO EM  
PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO EM  
SEGUNDA VOTAÇÃO  
ENCAMINHAR PARA  
AS COMISSÕES EM  
20/03/22

## PROJETO DE LEI Nº 02/2022.

**EMENTA:** Autoriza o pagamento do piso salarial ao magistério do Bonito, retroativo a 01 de janeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial ao magistério do Bonito, no valor atualizado para R\$ 3.867,56 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

**Parágrafo Único** - O piso salarial será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 17 de fevereiro de 2022.

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito





PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS e EDUCAÇÃO,  
CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

APROVADO EM  
SEGUNDA VOTAÇÃO

24.02.22  
APROVADO EM  
PRIMEIRA VOTAÇÃO

8

7 UNANIMIDADE  
10.09.2022

APROVADO EM  
PRIMEIRA VOTAÇÃO

7

I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 02/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a autorização do pagamento do piso salarial ao magistério do Bonito.

Considerando que o mesmo não sofreu nenhuma apresentação de Emendas ou Substitutivo, passamos a analisar o Projeto na sua forma original.

II - DO VOTO

Inicialmente, trona-se imperioso esclarecer que esta Câmara de Vereadores, com os esforços da sua Presidência bem como das Comissões Permanentes relacionadas ao tema em discussão, resolveram abreviar a tramitação do referido projeto de lei, devido à sua importância e magnitude.

Apesar de existirem prazos regimentais para que as matérias sejam discutidas, opinamos por tornar mais célere este procedimento, para que este benefício chegasse o mais breve possível aos seus destinatários.

De uma detida análise do Projeto que ora se discute, as Comissões pertinentes ao caso, entenderam não haver nenhum obstáculo de ordem constitucional ou legal, que impeça à sua tramitação e consequente aprovação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os membros das Comissões acima relacionadas, votam de maneira favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2022, da forma como nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2022.

Stelo  
Abandinha  
Widri  
Roberval  
Marcelo

Jr.  
Euzi  
Anabela





MINHAR PARA  
COMISSÕES EM  
22 / 02 / 2022

**MENSAGEM nº 02/2022.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

21.02.22  
APROVADO EM  
PRIMEIRA VOTAÇÃO  
(P)

APROVADO EM  
SEGUNDA VOTAÇÃO  
UNANIMIDADE  
8 m  
10.09.22

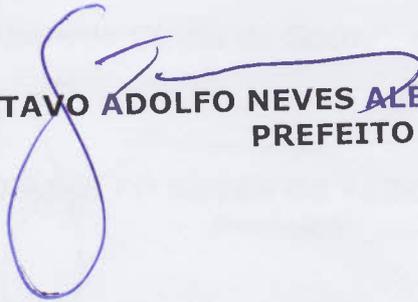
Tendo em vista as disposições legais, o Município deve reajustar o piso da remuneração do magistério, conforme determinação contida na Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe: "Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009."

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 17 de fevereiro de 2022.

  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES ALBUQUERQUE CÉSAR**  
PREFEITO

